



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Luis Catelan, n.º 230 - Telefax: (27)3724-1177
CEP - 29725-000 Marilândia - ES
Biênio 2013/2014

Projeto de Lei n.º 051 de 02 de dezembro de 2015.

EMENTA: Dispões sobre o pagamento de abono aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia no Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais APROVA:

Art. 1.º. Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia o pagamento de um abono em parcela única no valor de R\$: 1.000,00 (um mil reais), não incorporado a remuneração;

Art. 2.º. As despesas de que se trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2015 e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais na fixação de proventos;


Art. 3.º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária Ficha n.º 01 31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

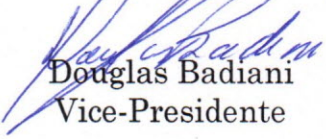
Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

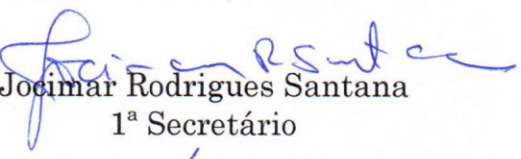
Marilândia/ES, 02 de dezembro de 2015.

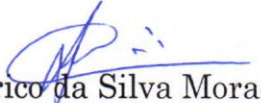
Mesa Diretora

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Marilândia - ES
N.º <u>994</u> Fls. <u>141</u> Livro <u>10</u>
Marilândia - ES - Em: <u>04 / 12 / 20 15</u>


Adilson Reggiani
Presidente


Douglas Badiani
Vice-Presidente


Jocimar Rodrigues Santana
1ª Secretário


Américo da Silva Moraes
2º Secretário